DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1831/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/20557/2015
PROTOCOLO	:	1645365
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5607/2015
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	UNO HEALTHCARE INC.
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.767,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de **Nota de Empenho n.º 5607/2015**, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Uno Healthcare INC.,*** objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial em favor de Conceição A. Pereira Luz, com valor contratual de R$ 65.767,80 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Destaca-se que procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n° 5607/2015, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 8415/2016** (pp. 152/154).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 421/2018 (pp. 157/160), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3302/2018 (pp. 161/162), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 5607/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	65.767,80
ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$	-8.888,06
NOTA DE EMPENHO VÁLIDA	R$	56.879,74
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	56.879,74
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	56.879,74

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5607/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl